



**ENAJUS**  
Encontro de Administração da Justiça

João Pessoa  
25 a 28 nov 2025

## Impactos da Implantação do Sistema E-Notariado no Desempenho dos Cartórios de Classe 1 do Rio Grande do Norte

*Inovações, inteligência artificial e tecnologias de informação e comunicação em Sistemas de Justiça*

Sydia Mara Fernandes de Souza Rosas/ UnP  
Hilderline Câmara de Oliveira /UnP  
Romulo Andrade de Souza Neto/UnP  
Carla Montefusco de Oliveira/UFRN

### RESUMO

A modernização dos cartórios sublinha aspectos como a ampliação dos serviços e a democratização do acesso, bem como desnuda desafios como a necessidade de capacitação profissional voltada à operação de plataformas tecnológicas. A pesquisa partiu da indagação: quais são os impactos da implantação do sistema e-Notariado para a prática dos atos notariais no que se refere à eficiência e produtividade dos Cartórios Extrajudiciais de Classe 1 do Rio Grande do Norte Assim, o escopo geral analisar os impactos da implantação do sistema e-Notariado nos Cartórios Extrajudiciais de Classe 1 do Rio Grande do Norte. O desenho da pesquisa é de caráter descritivo, com abordagem mista, com aplicação de questionário semiestruturada com os tabelões de notas e escreventes dos cartórios de Classe 1. Para a sistematização e análise dos dados quantitativos, utilizaram-se quadros e tabelas, já para a análise qualitativa utilizou-se a técnica da Análise de Conteúdo. A pesquisa teve aprovação junto ao Comitê de Ética da Universidade Potiguar-UnP. verificou-se que, embora haja uma abertura por parte dos tabelões para a capacitação, uma vez que 43,5% deles possuem pós-graduação e que 88,3% afirmam possuir os recursos necessários para o uso do sistema e-Notariado, a ausência de treinamento dificulta a efetividade do sistema nos cartórios pesquisados. A pesquisa revelou que a maioria dos cartórios de Classe 1 do Rio Grande do Norte já implementou o sistema E-Notariado, em conformidade com o estabelecido pelo Provimento nº 100/2020-CNJ, agora atualizado pelo Provimento nº 149/2023-CNJ.

**Palavras-Chave:** sistema e-Notariado; atos notariais; cartórios; capacitação.

### Introdução

A modernização e a inovação tecnológica têm se tornado fundamentais para a eficiência operacional das Serventias Extrajudiciais, especialmente com a implementação do Provimento nº 149/2023-CNJ, que introduz o sistema e-Notariado nos cartórios do Brasil (Brasil, 2023). Esta mudança visa não apenas agilizar processos e reduzir custos, mas também aprimorar a transparência e a segurança das transações realizadas nos cartórios.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS



Universidade  
Potiguar



Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário





Se, por um lado, a implementação do sistema e-Notariado representa um avanço significativo na democratização do acesso aos serviços notariais, especialmente para cidadãos que residem em áreas remotas ou que enfrentam dificuldades de mobilidade, por outro, a adoção do sistema denota desafios quanto à necessidade de treinamentos, um processo de educação digital, adaptabilidade de tabeliões, escreventes e usuários, bem como a garantia do acesso à internet em todas as serventias, desde as pequenas até as de grande porte.

Para Cyrino e Gomes (2020), a utilização de sistemas informatizados nas serventias tem sido uma realidade gradual e lenta, culturalmente resistida tanto pelos tabeliões quanto pelos usuários do serviço. Os autores compreendem que a atividade notarial vive um momento de transição que, motivada por um evento negativo, a pandemia de Covid-19, encontrou uma janela de oportunidades para experiências recentes de implantação de sistemas informatizados, como é o caso do e-Notariado.

Dessa forma, o escopo geral analisar os impactos da implantação do sistema e-Notariado nos Cartórios Extrajudiciais de Classe 1 do Rio Grande do Norte. Os cartórios de Classe 1 são caracterizados por desempenharem atividades notariais e registrais em municípios de menor porte ou regiões com menor densidade populacional, o que implica em desafios e oportunidades específicas quanto à adoção de novas tecnologias como o E-Notariado. A distribuição geográfica desses cartórios abrange tanto regiões urbanas do estado quanto rurais, proporcionando uma visão abrangente das diversas realidades e impactos que as ferramentas tecnológicas podem ter nessas localidades.

O desenho da pesquisa é de caráter descritivo, com abordagem mista, incluindo, na técnica de coleta de dados, questionário semiestruturada com os tabeliões de notas e escreventes dos cartórios de Classe 1 do Rio Grande do Norte. Para a sistematização e análise dos dados quantitativos, utilizaram-se quadros e tabelas, já para a análise qualitativa utilizou-se a técnica da Análise de Conteúdo.

Este estudo se justifica pela pouca produção acadêmica relativa ao assunto. Apesar de sua relevância, a quantidade de pesquisas sobre o tema debatido ainda é ínfima. Há uma lacuna no entendimento de como a plataforma do e-Notariado se traduz em benefício para o aumento da produtividade e do faturamento nas Serventias Extrajudiciais, especialmente em contextos como os das Serventias de Classe 1 do Rio Grande do Norte.

## 2 Atuação dos Cartórios Notariais e a Tecnologia na Contemporaneidade: Sistema E-Notariado

A atuação dos cartórios notariais está passando por um processo de transformação, acompanhando a evolução da própria sociedade. Tendo abandonado a atividade meramente redatoria para encarregar-se de funções diversas e de grande relevância nas relações jurídicas modernas e, por conseguinte, obrigando-se a se adequar às novas tendências tecnológicas (Rodrigues, 2020).

De acordo com Lima (2018), a evolução das ferramentas tecnologias de comunicação e informação estimula ainda mais o processo de mudança comportamental no Brasil e no mundo. As relações sociais contemporâneas são pensadas de acordo com a influência da tecnologia na sociedade, cujo cerne visa, dentre outros motivos, a um acesso à informação sem precedentes na história.



IBEPES

INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

Contudo, sempre que uma nova tecnologia é lançada é natural que exista certo receio de segurança para os usuários. Com a rede mundial de computadores, popularmente conhecida como internet, não foi diferente. No início o seu acesso era difícil, mas, hoje, praticamente todos a possuem na palma da mão, aparentemente (Pereira, 2013).

Para Moraes (2013), a aceitação e a adoção de novas tecnologias causam um processo de incertezas, pois as pessoas, antes de iniciarem o uso de novas ferramentas tecnológicas, formam conceitos baseados em medos que criam barreiras ao aprendizado.

É verdade que os cartórios notariais nacionais vêm avançado em relação à aplicação da tecnologia em suas atividades, tendo em vista que o mercado e a legislação vêm compelindo aos notários a adesão às inovações, com o objetivo de melhorar a atuação das atividades realizadas em prol da sociedade (Moraes; Olívio, 2020). No entanto, a resistência à tecnologia pode ser um desafio a um avanço maior.

O que se apresentava como uma ameaça para a atividade dos cartórios notariais tornou-se um instrumento de trabalho e, atualmente, auxilia a prestação dos serviços notariais. Damasceno (2020) reforça que a tecnologia digital vem trazendo impacto de grande proporção na forma tradicional de lavrar atos, antes feitos em papel e agora de forma digital. Dessa maneira, diversas rotas foram criadas para os serviços notariais em meio às novas formas de praticá-los.

Nessa esteira, Mascarenhas (2013) chama atenção para a recriação e adequação das atividades e rotinas notariais às novas exigências do Provimento nº 100 do CNJ. Os processos organizacionais passaram a ter enfoques sociais e tecnológicos constantemente interconectados, de forma que podem ser associados ao modo como as organizações desempenham suas tarefas.

As tecnologias, sem dúvida, influenciam a sociedade em todos os sentidos e muitas vezes forçam a reestruturação de atividades laborais. Dessa forma, assim como diversas organizações integrantes da cadeia produtiva do mercado estão aderindo a ferramentas e equipamentos tecnológicos, os cartórios brasileiros têm a necessidade de passar, também, a utilizar novos dispositivos e equipamentos tecnológicos, e nesse compasso a utilização do e-Notariado, instituída pelo Provimento nº 100/2020 do CNJ, é uma quebra de paradigma e forma de superação do modelo burocrático que ainda permeia o funcionamento e a gestão dos serviços dos cartórios brasileiros. Com a edição do Provimento nº 100/2020-CNJ, atualmente substituído pelo Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, que institui o CNN/ CN/CNJ-Extra e regulamenta os serviços notariais e de registro, define a criação do sistema e-Notariado, e confere sua gestão administrativa ao Colégio Notarial do Brasil, que para muitos recebe o nome de “cartório do futuro”, para facilitar o fluxo de operações (Damasceno, 2020).

Este sistema digital, o e-Notariado, como já mencionado, sobreveio no início da pandemia de Covid-19, um período muito atribulado tanto para a população quanto para as organizações, inclusive para os cartórios. Considerando a necessidade de não paralisar suas atividades em virtude da pandemia, principalmente, no início, com as grandes restrições sociais, deu-se então a implementação do sistema, que surgiu para modernizar o mercado dos cartórios notariais, possibilitando a realização das atividades notariais do cotidiano no meio digital, sem a necessidade de se deslocar as sedes dos cartórios (CNBSP, 2020).

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Administração PPGD UNIVERSITÁRIO INTERDISCIPLINAR	 Universidade Potiguar
	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



Em relação aos resultados e discussão, evidenciaram que a faixa etária dos participantes varia entre 30 e 60 anos de idade. Constatou-se que 85,5% dos cartórios de Classe 1 do RN já implementaram o sistema e-Notariado e que 60,3% dos participantes acreditam que a utilização do sistema contribui para o aumento de sua produtividade. Ademais, verificou-se que, embora haja uma abertura por parte dos tabeliões para a capacitação, uma vez que 43,5% deles possuem pós-graduação e que 88,3% afirmam possuir os recursos necessários para o uso do sistema e-Notariado, a ausência de treinamento dificulta a efetividade do sistema nos cartórios pesquisados.

A pesquisa revelou que a maioria dos cartórios de Classe 1 do Rio Grande do Norte já implementou o sistema E-Notariado, em conformidade com o estabelecido pelo Provimento nº 100/2020-CNJ, agora atualizado pelo Provimento nº 149/2023-CNJ. Essa variação no tempo de uso permite identificar diferenças na adaptação e no impacto da ferramenta sobre a produtividade e a qualidade dos serviços oferecidos pelas serventias.

Dos participantes 91,2% dos participantes consideram a plataforma útil em suas atividades diárias, o que demonstra uma ampla aceitação e percepção positiva sobre a utilidade do sistema para facilitar o trabalho nos cartórios. Esse dado reflete a aceitação positiva do e-Notariado entre os usuários e reforça a percepção de que o mesmo está contribuindo de maneira significativa para a modernização e eficiência dos cartórios.

Os dados indicam que a maioria dos participantes reconhece o impacto positivo do sistema em termos de eficiência e economia de tempo na prestação dos serviços notariais. 80,9% dos respondentes acreditam que a plataforma contribui para uma maior eficiência e economia de tempo, demonstrando a eficácia da mesma em otimizar os processos e agilizar o atendimento. Dos participantes 59,7% dos tabeliões percebem que o uso da plataforma contribuiu para a redução do tempo necessário ao processamento de documentos notariais.

Os dados indicam que 60,3% dos participantes acreditam que a utilização do E-Notariado contribui para o aumento de sua produtividade. Este resultado sugere que a maioria dos usuários percebe benefícios diretos na eficiência e capacidade de realizar mais tarefas com a plataforma.

A análise dos resultados relativos ao impacto do e-Notariado nas atividades notariais revela uma percepção positiva quanto à utilidade, à eficiência e à produtividade proporcionadas pela plataforma. Com 91,2% dos participantes considerando-a útil em suas atividades diárias, observa-se um alto grau de satisfação, o que indica que o e-Notariado atende às necessidades práticas dos profissionais notariais, facilitando tarefas cotidianas e tornando-se um recurso indispensável.

Ademais, 52,4% deles confirmaram que a utilização do sistema possibilitou a oferta de novos serviços ou pacotes de serviços. Em contraste, 47,6% indicaram que não observaram essa mudança.



Quadro 1 – Principais opiniões dos participantes sobre os novos serviços oportunizados pelo uso do e-Notariado

Participante	Opinião
11	AEV, E-not assina, AEDO, Escrituras eletrônicas, procurações eletrônicas, entre outros.
16	Fornecer serviços eletrônicos que antes não eram possíveis (reconhecimento de firma, traslado digital de atos físicos, procuração pública assinada digitalmente, escritura pública assinada digitalmente, Autorização eletrônica de viagem).
29	A possibilidade de lavrar notas sem a presença física das partes.
36	O município é pequeno, o cartório vai "crescer" a longo prazo, é deficitário e a demanda pequena que o público nem procura o e-Notariado.
40	O uso da plataforma ofereceu novos serviços na medida que as partes podem à distância firmar sua vontade e o Tabelião lavrar o ato, na forma da Lei. Escrituras e procurações no meu Cartório. No entanto, para Cartórios deficitários e de interior o uso da plataforma é mínimo, inexistente em alguns meses. O e-Notariado na minha opinião poderia ser mais abrangente se houvesse treinamento aos Cartórios e mais divulgação à população. Os Cartórios de interior mendigam informações para utilizar a plataforma. Até o suporte se limita a mandar um tutorial que nem sempre é esclarecedor. Aliás esses cursos deveriam abranger não só a plataforma e-Notariado, mas as Centrais eletrônicas em geral, que vieram para facilitar o trabalho e promover cidadania, mas ainda engatinham em adesão por falta de treinamento.
41	A autorização para viagens e fora isso o encurtamento de distâncias. Dos males que a pandemia nos trouxe o e-Notariado, com toda certeza foi uma inovação maravilhosa e facilitadora da vida dos usuários dos serviços notariais, bem como dos tabeliães de notas, trazendo a segurança jurídica que tanto prezamos nos negócios jurídicos.
53	Ata notariais e escritura de nomeação de inventariante
54	Acesso ao banco de dados da plataforma e possibilidade de autorização eletrônicas para viagem e reconhecimento de firma eletrônicas
69	Comecei a fazer mais procurações de pessoas que estão ausentes e precisa de resolver algo urgente.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2024).

De fato, é possível perceber algumas opiniões dos entrevistados acerca dos novos serviços digitais ofertados por meio do uso do e-Notariado. Entre esses serviços, destacam-se: “escrituras públicas eletrônicas”, “procurações eletrônicas”, “AEV”, “E-not assina”, “AEDO”, “Autorização eletrônica de viagem”, “reconhecimento de firma” e demais serviços que agora podem ser realizados de forma digital por meio do e-Notariado.

De um modo geral, o que se percebe é que a introdução do e-Notariado permitiu aos cartórios desenvolverem e implementarem novas soluções, com a criação e a oferta de novos pacotes de serviços que atendem melhor às necessidades dos clientes. Isso diversifica o portfólio de serviços e permite aos cartórios se adaptarem às demandas do mercado.





## Conclusões e Recomendações

A pesquisa revelou que a maioria dos cartórios de Classe 1 do Rio Grande do Norte já implementou o E-Notariado, perfazendo um percentual de 85,5%, em conformidade com o estabelecido pelo Provimento nº 100/2020-CNJ, agora atualizado pelo Provimento nº 149/2023-CNJ. Nesse sentido, 60,3% dos participantes acreditam que a utilização do sistema contribui para o aumento de sua produtividade. De um modo geral, a adoção do E-Notariado trouxe significativas melhorias e novas possibilidades para os cartórios, ampliando a gama de seus serviços oferecidos e melhorando a eficiência dos processos.

Um dos principais benefícios identificados foi a capacidade que o e-Notariado tem de expandir o portfólio de serviços oferecidos pelos cartórios. A introdução de funcionalidades como procurações eletrônicas, reconhecimento de firma online e assinaturas à distância permitiu que os cartórios atendam uma demanda mais ampla e diversificada. A recomendação é que a disponibilização de treinamento contínuo e suporte integral das funcionalidades do sistema pode indicar um caminho para melhorar a efetividade do mesmo.

Embora a infraestrutura esteja presente, uma vez que 88,3% dos respondentes afirmam possuir os recursos necessários para o uso do e-Notariado, a ausência de treinamento dificulta a efetividade do sistema nos cartórios pesquisados. Assim, é necessário criar um processo contínuo de treinamentos formais e eficazes para todos os usuários do e-Notariado, bem como promover atualização e suporte contínuo, com informações acessíveis para garantir a adaptação às melhores práticas e novas funcionalidades da plataforma.

Recomenda-se que a realização de entrevistas semiestruturadas ou mesmo de grupos focais, com o intuito de perceber as diferenças entre a implementação em serventias de grande, médio e pequeno porte. Também se indica o investimento em metodologias de coleta junto aos clientes. Acredita-se que com esses caminhos metodológicos seja possível obter elementos mais robustos para compreender o fenômeno.

## Referências

- Conselho Nacional De Justiça (CNJ) (2023). E-Notariado completa três anos com mais de 1,5 milhão de atos online. Agência CNJ de Notícias, Brasília.
- Cyrino, R. Reis. Gomes, I. E. da Silva. A prática dos Cartórios de Notas no meio eletrônico: um avanço e modernização pelo e-Notariado. SINOREG, Espírito Santo, 2020.
- Damasceno, L. N. (2020). *Inovação das atividades notariais*: escritura digital e seus reflexos. Encontro de iniciação científica do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, v.16.n.16.



**ENAJUS**  
Encontro de Administração da Justiça

João Pessoa  
25 a 28 nov 2025

Gonçalves, V. de C.(2020) *Atividade Notarial e Registral: origem, evolução, princípios e função notarial*. Jusbrasil, São Paulo, 15 ago. 2020.

Lima, W. M. A. de. (2018). *A Gestão de Conflitos na Atividade Cartorária: a importância e a eficiência da autocomposição*. 101f. Tese (Mestrado profissional em direito e gestão de conflitos) – Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2018.

Mascarenhas, S. A. (2013). *O papel das competências tecnológicas no surgimento das novas organizações de tecnologia da informação*. 185f. Doutorado (Doutorado em Administração de Empresas) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013.

Moraes, G. H. S. M. (2013). *Adoção de governo eletrônico no Brasil: a perspectiva do usuário do programa Nota Fiscal Paulista*. 164f. Tese (Doutorado em administração) - Escola de Administração de empresas de São Paulo – FGV, São Paulo, 2013.

Morais, E. V.; Olivo, I. K. (2020). *Provimento 100/20 do CNJ: a adaptação e avanço tecnológico dos serviços notariais em meio à pandemia*. Revista Aporia Jurídica, v.1, n.14, p.15-24.

Pereira, F. A. M. (2013). *A satisfação e a intenção de continuidade de uso em serviços de e-learning: validação empírica de um modelo aplicado no serviço público*. 2013. 165 f. Dissertação (Mestrado em Políticas e Gestão Públicas; Gestão Organizacional) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

Rodrigues, M. G. (2016). *Tratado de registros públicos e direito notarial*. 2 ed. São Paulo: Atlas.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



**UP** | Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPJ DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

**AJUS** Administração  
do Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

**InfoJus**  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

**LIOrg**  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES